



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS,  
LABORATORIAIS, TERAPÊUTICOS, HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS E  
EXAMES EM GERAL Nº 001/2017**

**(Processo Administrativo 63231.000221/2017-31)**

A União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania Fluvial do Rio do Paraná (CFRP), situada na Rua Barão do Rio Branco, 170, Centro – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-310, daqui em diante denominada simplesmente CREDENCIANTE, representado por sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada pela Portaria nº 45 de 23 de maio de 2017/CFRP, pelo presente Edital convida pessoas físicas e jurídicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando à prestação de **Serviços Médicos (Atendimento Ambulatorial e Hospitalar), Farmacêuticos e Odontológicos, Psicológicos, Laboratoriais, Hospitalares, Fisioterapêuticos, Nutricionais, Procedimentos e Exames em Geral, de Apoio e Reabilitação de Saúde**, para os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), e, eventualmente, aos beneficiários do Exército Brasileiro e Aeronáutica com sede em Foz do Iguaçu, Guaíra e demais cidades da jurisdição da CFRP. O presente credenciamento está vinculado às regras dispostas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, conforme consta dos autos do processo Nº 63231.000221/2017-31, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.0 – DO DIA, DA HORA E DO LOCAL**

1.1 – **A partir do dia 11/06/2018, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30h, e das 13:30 às 16:00h** na sala da Seção de Saúde da CFRP em dias úteis (dias em que houver expediente).

1.2 – Local: Rua Barão do Rio Branco, 170, Centro – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-310, telefone (45) 3523-2332; e-mail [cfrp.saude@marinha.mil.br](mailto:cfrp.saude@marinha.mil.br).

**2.0 – OBJETO**

2.1 – O objeto do presente Edital é o chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de Serviços Médicos (atendimento Ambulatorial e Hospitalar), Farmacêuticos e Odontológicos, Psicológicos, Laboratoriais, Hospitalares, Fisioterapêuticos, Nutricionais, Procedimentos e Exames em Geral, de Apoio e Reabilitação de Saúde, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), e, eventualmente, aos beneficiários do Exército Brasileiro e Aeronáutica em caráter de urgência ou emergência, com sede em Foz do Iguaçu, Guaíra e demais cidades da jurisdição da CFRP, cujos procedimentos e tabelas remuneratórias constam do Projeto Básico nº 001/2017 da Capitania Fluvial do Rio Paraná, dentro das seguintes áreas:

– Anatomia Patológica e Citopatologia, Angiologia, Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia,

Cardiologia, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia e Radioterapia, Pediatria, Pneumologia, Radiodiagnóstico Médico, Urologia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Anestesiologia, Gastroenterologia, Medicina Física e de Reabilitação, Genética, Hemoterapia, Patologia Clínica, Medicina Nuclear, Medicina Desportiva, Medicina Intervencionista, Hemodinâmica, Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, Reumatologia, Psiquiatria, Fisioterapia, Fisiatria, Psicologia, Geriatria, Acupuntura, Imunologia e Alergologia ou Imunoalergologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular e Angiologia, Homeopatia, Medicina do Desporto e Cirurgia Buco Maxilofacial.

2.2 – Este edital revoga os anteriores, devendo os interessados manifestar interesse em credenciar-se de acordo com o estabelecido no presente instrumento convocatório.

### **3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 – O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei no 8.666/93 e suas alterações; Lei no 9784, 29 janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Decreto no 92.512 de 02 de abril de 1986; notadamente nas Normas da Marinha do Brasil previstas na SGM-102 Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (4ª Revisão), SGM-105 Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (4ª Revisão); DGPM – 401 Normas para Assistência Médico-Hospitalar (3ª Revisão) e DGPM – 404 Normas sobre Dados Estatísticos e Auditoria em Saúde (3ª Revisão) demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Valor anual estimado para todo o Credenciamento (todos os credenciados) é de: R\$ 1.183.409,86 (Um milhão, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

4.2 – A despesa com a execução dos serviços credenciados correrá à conta dos recursos consignados à CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ, no Plano de Ação (PA), UGR 89300, Natureza de Despesa (ND) 339036 e 339039, e Ação Interna H--200.20100.

### **5.0 – APRECIÇÃO DA MINUTA**

5.1 A minuta do presente Edital de Credenciamento foi aprovada pelo Parecer Jurídico CJU/PR 00141/2018 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do Artigo 38, da Lei nº 8.666/1993 e pela Diretoria de Saúde da Marinha, por meio do ofício nº 479, de 10 de agosto de 2017.

### **6.0 – DOS ANEXOS**

6.1 – Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- A) Minuta do Projeto Básico, com apêndice (Tabela de Referencial de Custos);
- B) Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (OCS HOSPITAIS E CLÍNICAS);
- C) Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (OCS REABILITAÇÃO);
- D) Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (OCS LABORATÓRIOS);
- E) Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento (COM OUTRAS OCS);
- F) Relação das Especialidades Odontológicas;
- G) Requerimento para Credenciamento;

- H) Parecer Técnico;
- I) Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- J) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- K) Declaração de Não Emprego de Menor;
- L) Proposta de Serviços para Credenciamento;
- M) Declaração de Aceitação de Tabela e Preços;
- N) Relatório de Auditoria de Contas Digital;
- O) Relatório de Recursos de Glosa Digital;
- P) Guia de Apresentação do Usuário (GAU) – Consulta; e
- Q) Guia de Apresentação do Usuário (GAU) - Tratamento Odontológico.

## **7.0 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Constituem exigências para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, os documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas e de uma visita, “in loco” técnica a ser agendada.

### **7.1 – HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

#### **7.1.1 – PESSOAS FÍSICAS**

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição no Conselho Regional COMPETENTE;
- c) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Documento comprobatório de Título de Especialista;
- e) Curriculum Vitae (resumido);
- f) Prova de quitação com o serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
- g) Localização do consultório e horário de atendimento;
- h) Atestado emitido por pessoa física ou jurídica, com firma reconhecida, do exercício da especialidade;
- i) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal (ISS) e Federal (IR);
- j) Comprovante de inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- k) Cópia do diploma;
- l) Alvará sanitário;
- m) Alvará de Funcionamento;
- n) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- o) Declaração exigida na Constituição, conforme Art. 7 inciso XXXIII (não emprego de menor);
- p) Declaração de Aceitação da Tabela de Remuneração Adotada no Edital nº 001/2017; e
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.1.2 – Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.1.1.3 – Os documentos confeccionados pelo interessado deverão estar sem rasuras, datados e assinados. As folhas devem conter no corpo do documento dados básicos que permitam identificar o proponente. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.1.1.4 – Toda documentação deve ser apresentada ordenadamente, na sequência disposta

-----

neste Edital. **Uma via autenticada em cartório.** Os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados em cartório. Poderão ser aceitas cópias simples da documentação exigida, desde que acompanhada pelos respectivos originais para cotejamento, sendo que, neste caso, a autenticação se dará por integrante da Administração Capitania Fluvial do Rio Paraná. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.1.1.5 – Os documentos originais apresentados, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição, mesmo sendo julgada inapta a proponente.

7.1.1.6 – A documentação deverá ser entregue na Capitania Fluvial do Rio Paraná em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ**  
**Comissão Especial de Credenciamento**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**RECEBIMENTO SOMENTE NO PERÍODO DE \_\_\_\_\_ À \_\_\_\_\_**  
**DAS 10:00 h às 16:00 hs**  
**[ Nome da PSA ] - [ CPF ]**

7.1.1.7 – A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.1.1.8 – Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

7.1.2 – O Profissional de Serviço Autônomo (PSA), para candidatar-se ao credenciamento, deverá observar, ainda, as seguintes regras:

7.1.2.1 – Contar três anos, no mínimo, de exercício profissional;

7.1.2.2 – O mesmo profissional somente poderá ser credenciado para duas especialidades, no máximo e desde que correlatas;

7.1.2.3 – Para cômputo do tempo de exercício profissional será considerado o período de residência médica;

7.1.2.4 – O anestesista estará dispensado de apresentar alvará de localização, devendo, para efeito de credenciamento, informar o endereço da residência;

7.1.2.5 – Para o credenciamento de radiologista, além do alvará para fins radiológicos, serão exigidos todos os requisitos técnicos previstos nas disposições legais que regulam as atividades com elementos ionizantes;

7.1.3 – A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.1.3.1 – título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

7.1.3.2 – comprovante de aprovação em concurso público, na especialidade;

7.1.3.3 – certificado de Residência Médica, na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida, por período mínimo de dois anos; e;

7.1.3.4 – declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade há mais de três anos.

7.1.3.5 – A apresentação de um dos documentos de comprovação de especialidade exime o candidato da exigência referente ao tempo do exercício profissional;

7.1.3.6 – O registro de especialidade no Conselho Regional supre a exigência do tempo mínimo de três anos;

7.1.4 – Os documentos que são confeccionados pelos interessados (Ex: corpo clínico, relação de

atendimentos, Currículo, etc) deverão estar assinados, rubricados, bem como datados, pelo responsável pelos mesmos (não necessitam de autenticação das assinaturas / rubricas). As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa / Profissional com dados básicos, telefone / fax, endereço, e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre.

### **7.1.2 – PESSOAS JURÍDICAS**

Para fins de habilitação ao Credenciamento, os interessados devem estar habilitados no SICAF, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, e se obrigam a satisfazer os requisitos relativos a:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Qualificação Econômico-Financeira;
- III – Qualificação Técnica;
- IV – Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e Municipal, o Sistema de Seguridade Social e o FGTS;
- V – Alvará sanitário;
- VI – Alvará de Funcionamento;
- VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos conforme Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- VIII – Declaração exigida na Constituição, conforme Art. 7 inciso XXXIII (não emprego de menor);
- IX – Declaração de Aceitação Tabela de Remuneração Adotada no Edital nº 001/2017;
- X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XI – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- XII – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- XIII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

#### **7.1.2.1 – Da habilitação jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.2.2 – Da habilitação, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal**

A habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal poderão ser comprovadas mediante consulta *on line* no SICAF. Tendo sido constatada alguma irregularidade na comprovação fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de dois dias úteis, contados a partir da homologação do Processo pela Autoridade Competente, prorrogável por idêntico período, para a demonstração da regularidade, materializada com a apresentação da certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa. Caso uma empresa esteja se candidatando ao credenciamento por intermédio de uma filial, com domicílio fiscal próprio, deverão ser apresentados documentos de habilitação (ou cadastramento no SICAF) tanto da matriz quanto da filial.

#### **7.1.2.3 – Da qualificação econômico-financeira**

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em Registro Público

correspondente de ação de recuperação judicial.

**7.1.2.3.1** – Em conformidade com o Artigo 3º da lei complementar nº 123/06, para fim de aplicação neste edital, conceitua-se como microempresa e empresa de pequeno porte a sociedade empresarial, a sociedade simples e os empresários devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme entendimento do Artigo 966 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), desde que:

a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A demonstração de que o candidato ao credenciamento é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por profissional competente, onde reste comprovada a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em sendo microempresa e superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos e mil reais) em sendo empresa de pequeno porte.

**7.1.2.3.2** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a declaração exigida no anexo IV da IN/SRF nº 480/2004, atualizada pela IN/SRF nº 791/2007 sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, junto com os documentos habilitatórios exigidos.

**7.1.2.4 – Da qualificação técnica**

a) Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços, emitido pela Prefeitura local;

b) Cópia do Alvará Sanitário, emitido pela Autoridade Estadual na área;

c) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;

d) Relação de serviços a que se candidata;

e) Cópia do Diploma e do Título de Especialista expedido pela Sociedade Brasileira/Autarquia competente do seu Responsável Técnico (RT);

f) Cópia do comprovante de inscrição do RT no Conselho Regional;

g) Cópia do CPF e RG do RT;

h) Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Edital de Credenciamento 01/2017/CFRP; e

i) Relação dos médicos especialistas encarregados dos setores específicos de Unidades Hospitalares, com nº de inscrição nos Conselhos competentes.

**7.1.2.5 – Da regularidade fiscal**

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá, conforme o caso, em:

a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual (caso cabível) e Municipal do domicílio ou sede do candidato ao credenciamento;

c) Cópia do comprovante de regularidade junto à Seguridade Social – INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo J); e

e) Declaração de que não emprega menores (Anexo K).

## **7.2 – DIVERSOS**

7.2.1 – Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.2.2 – Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.2.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.2.4 – Toda documentação deve ser apresentada ordenadamente, na sequência disposta neste Edital: **01 (uma) via autenticada em cartório**. Os documentos obtidos por internet não necessitam ser autenticados em cartório. Poderão ser aceitas cópias simples da documentação exigida, desde que acompanhada pelos respectivos originais para cotejamento, sendo que, neste caso, a autenticação se dará por integrante da Administração da Capitania Fluvial do Rio Paraná. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.2.5 – Os documentos originais apresentados, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição, mesmo sendo julgada inapta a proponente.

7.2.6 – A documentação deverá ser entregue no Capitania Fluvial do Rio Paraná, SEÇÃO DE SAÚDE em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ**  
**Comissão Especial de Credenciamento**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**RECEBIMENTO SOMENTE NO PERÍODO DE 06 À 13/03/2018**  
**DAS 10:00 h às 16:00 hs**  
**[Nome da OCS] - [CNPJ]**

7.2.7 – A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.2.8 – Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

## **7.3 – VISITA TÉCNICA “IN LOCO” NOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.3.1 – Será realizada visita técnica por profissionais habilitados, da área de Saúde, integrantes da CEC, ou designados pelo Titular da CREDENCIANTE, diretamente nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas (tanto para candidatos pessoa física quanto para pessoa jurídica), as condições técnicas e sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações do candidato, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento candidato, segurança de medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos. A inspeção “*in loco*” será baseada nas Normas e Resoluções da ANVISA e dos órgãos fiscalizadores/representantes competentes.

## **8.0 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO**

### **8.1 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES**

a) Será criado um sistema para classificação do Porte Hospitalar, pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), podendo ser utilizada a Portaria nº 2.224/2002, do Ministério da Saúde, como parâmetro; e

b) A CEC será responsável por classificar o porte hospitalar em três categorias (A, B e C).

#### **8.1.1 – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO-HOSPITALAR E PROCEDIMENTOS ELETIVOS**

a) Para ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS e/ou PROCEDIMENTOS ELETIVOS, o paciente se dirigirá às instalações da CREDENCIADA por meios próprios, devendo apresentar a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), emitida pelo CREDENCIANTE, que deverá estar assinada e carimbada por um servidor designado por Portaria;

b) A GAU será emitida em uma via, e terá validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, com justificativa e anuência da CREDENCIANTE (Seção de Saúde). Esta Guia terá um número registrado para controle da própria OM. O usuário do SSM (Sistema de Saúde da Marinha) deverá apresentá-la à Organização de Saúde Extra marinha (OSE) e identificar-se mediante Carteira de Identidade emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM);

c) A GAU extraviada pelo usuário deverá ser solicitada ao setor de emissão de guias, que emitirá nova GAU dentro do prazo de validade da GAU extraviada e para a mesma finalidade, e informará o cancelamento da extraviada ao setor de auditoria pertinente, após atualização nos seus próprios arquivos;

d) Fica proibido ao usuário assinar guias em branco;

e) Fica proibido cobrar do usuário qualquer tipo de taxa, serviço ou até mesmo depósito antecipado, exceto quando se referir a itens de conforto solicitados pelo mesmo, como ar-condicionado, televisão, telefone, internet, etc, e sob sua total responsabilidade de pagamento;

f) O usuário ou seu responsável deverá assinar a GAU, junto à CREDENCIADA, atestando que o serviço ou procedimento foi executado pela mesma;

g) A CREDENCIADA prestará os serviços contratados por profissionais da própria OSE, entendendo-se como tal, membro do Corpo Clínico ou profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA e autônomo que preste serviços a CREDENCIADA;

h) Equipara-se ao profissional supracitado, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo, sociedade de profissionais que exercem atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA;

i) Procedimentos não especificados na GAU, não serão cobertos pela CREDENCIANTE;

j) Caso haja a necessidade de remoção do paciente das instalações da CREDENCIADA, para realização de exames fora delas, é responsabilidade da CREDENCIADA, devendo ser utilizada ambulância;

k) A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 30 corridos para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ELETIVAS, tanto para as ambulatoriais quanto para as realizadas nas unidades de Pronto-Socorro ou Pronto Atendimento, desde que disponibilizados na instituição;

l) A consulta para vista de exames não será paga;

m) A CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia à Seção de Saúde da CREDENCIANTE para realização de exames e Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia para os procedimentos/exames considerados de alto custo (acima de R\$ 120,00), desde que não prescritos de emergência;



n) A aquisição de órteses, próteses, materiais especiais cirúrgicos, deverá ter autorização prévia da CREDENCIANTE, após apresentação, pela CREDENCIADA, de três orçamentos (propostas) de empresas/laboratórios farmacêuticos que possuam registro junto a ANVISA, anexando relatório médico legível, onde conste o CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas à Saúde) e todos os demais parâmetros para autorização da compra e aplicação do material solicitado, quando não se tratar de materiais encontrados no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE. Este guia será utilizado como referência de preços e, somente será indicado a Revista SIMPRO, para remunerar os materiais não encontrados no BRASÍNDICE, considerando todas as alterações estabelecidas pela ANVISA;

o) Somente serão autorizados para processamento os materiais constantes das resoluções 156/2006, 2605/2006 e 2606/2006 da ANVISA.

p) Nos procedimentos eletivos em que haja a hospitalização do usuário, a CREDENCIADA deverá prestar os seguintes serviços: Assistência médica permanente; exames complementares e terapêuticos; sala de operação equipada com material, paramentos e instrumental necessário ao ato cirúrgico, serviços de enfermagem e fisioterapia (respiratória e motora) permanentes, durante as 24 horas do dia, alimentação, inclusive dieta especial quando prescrita, e material consumido na sala de operações e curativos. Os pacientes que desejarem médicos não-plantonistas e acompanhantes que não tenham direito serão responsáveis integralmente pelo pagamento da diferença dos preços; e

p) A CREDENCIADA promoverá as internações dos pacientes em apartamentos, quartos e enfermarias conforme discriminação a seguir:

– Oficiais Gerais, Superiores (e respectivos dependentes) – internação em apartamento standard (ou similar) com direito a acompanhante;

– Oficiais Intermediários, Subalternos e Suboficiais (e respectivos dependentes) – internação em apartamento standard (ou similar) sem direito a acompanhante;

– Sargentos e seus dependentes – internação em quarto preservativo, sem direito a acompanhante;

– Cabos, Marinheiros, Soldados (e respectivos dependentes) – internação em enfermaria, sem direito a acompanhante:

I – As unidades Hospitalares que não possuem acomodações específicas para o posto/graduação acima descritos, poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodação ora acordada; e

II – O direito a acompanhante será possível desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do Estabelecimento, a critério do respectivo Diretor, ficando o acompanhante sujeito às normas e ao pagamento da respectiva diária.

q) Deverá ser privilegiado pela CREDENCIADA o uso de medicamentos genéricos.

### **8.1.2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA**

a) Nas internações em caráter de urgência ou emergência, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato à CREDENCIANTE, dentro das primeiras **24 horas**, quando a urgência/emergência ocorrer nas cidades-sede de OMFM e, em **48 horas** nas demais localidades e esta emitirá a GAU devida;

b) O não-atendimento ao determinado na alínea supracitada desobrigará a CREDENCIANTE de qualquer pagamento;

c) Caso não fique comprovada a situação de urgência ou emergência pelo competente mecanismo de Auditoria, as despesas realizadas também deixarão de ser reconhecidas pela CREDENCIANTE;

d) O atendimento, no caso de comprovada urgência/emergência, será coberto por GAU única, emitida pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, englobando todo o atendimento que for dispensado ao paciente, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;

e) Nas situações de atendimento de Emergência/Urgência, em que o usuário procurar diretamente o Credenciado, a Guia de Atendimento de Emergência/Urgência em OSE (GE), deverá ser detalhadamente preenchida pelo Credenciado, e com todos os campos cabíveis devidamente assinados por quem de direito, para posterior encaminhamento à CREDENCIANTE (Seção de Saúde), devendo a mesma ser informada, em até 48 horas, para o fornecimento da GAU devida;

f) A Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Internados (CAAPIOSE) ou o oficial médico designado pela CREDENCIANTE deverá ter como atribuições a avaliação inicial e imediata dos pacientes internados em OSE CREDENCIADA, fim validar a elegibilidade das hospitalizações UTI/não-UTI e o acompanhamento evolutivo dos pacientes em tela, por meio de auditoria concorrente periódica, com o objetivo de analisar, “in loco”, a evolução dos casos e custos, inclusive quanto à possibilidade de decisão conjunta com as equipes assistentes no que tange à vigência de condição clínica que permita alta de unidade fechada para enfermaria/quarto, quando couber, e até mesmo alta hospitalar, caso não haja contraindicação clínica; e

g) A CAAPIOSE ou o oficial médico designado deverá emitir relatórios iniciais e evolutivos, com periodicidade semanal, excetuando-se os relatórios de internação psiquiátrica, que deverão ser trimestrais. Os relatórios devem conter detalhamento das condutas médicas adotadas, proposta terapêutica e justificativa para manutenção dos cuidados intensivos. Devem ser claros, concisos e precisos, em linguagem normalizada, universal, de forma a evitar ambiguidades, divergências e definir claramente a patologia do paciente em questão. Na continuidade da assistência, deverá ser apresentado relatório atualizado, com quadro evolutivo do tratamento e o novo período proposto para a assistência.

### **8.1.3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODONTOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA e TERAPIA OCUPACIONAL**

a) Para contratos realizados com profissionais liberais, os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo CREDENCIADO;

b) As consultas de Psicologia deverão ser no mínimo de 50 minutos, não excedendo o total de 08 consultas ao mês;

c) As consultas de Fisioterapia e de Fonoaudiologia não excederão 10 sessões ao mês. Fisioterapia respiratória e motora em UTI: não exceder 3 sessões / dia. Em enfermaria não exceder 01 sessão / dia desde que haja correspondente evolução no prontuário médico. Não estão autorizados exames musculares, exceto quando realizado por fisiatra. Fisioterapia em UTI Neonatal: autorizado pagar o justo valor da tabela;

d) As consultas de Psicopedagogia e Terapia Ocupacional deverão ser no mínimo de 45 minutos de duração e não poderão exceder 04 consultas mensais;

e) Junto à GAU para atendimento odontológico em OSE será encaminhada ficha odontológica, onde deverão ser lançados o exame inicial e o plano de tratamento que será enviado pela CREDENCIADA para avaliação e autorização da CREDENCIANTE;

f) As radiografias realizadas durante o tratamento endodôntico deverão ser anexadas à ficha odontológica (inicial e final) e fazem parte do procedimento em si, portanto, não serão cobradas à parte;

g) As próteses unitárias e parciais fixas preconizadas pela Marinha do Brasil deverão ser

confeccionadas em ligas de metal não-precioso, resinas polimerizáveis ou resinas acrílicas, atendendo aos princípios da reabilitação da função. As próteses parciais removíveis deverão ser retidas com grampos uni ou bilaterais dento muco-suportadas, a critério da CREDENCIADA. Nos trabalhos fixos deverão ser realizadas radiografias inicial e final da região trabalhada e anexadas à ficha odontológica;

h) As próteses especiais unitárias ou parciais fixas, próteses que exijam sistemas de retenção por encaixe (“attachment”), confeccionadas em cerâmica, metalo-cerâmica ou outros materiais nobres, que na sua confecção envolvam laboratórios especializados extra-MB, poderão ser confeccionadas em laboratório contratado e/ou credenciado, ou em laboratório da escolha do usuário;

i) A ortodontia corretiva será executada segundo a técnica preconizada pela Clínica de Ortodontia da Odontoclínica Central da Marinha (Técnica de Edgewise);

j) Nos procedimentos de cirurgia oral menor, também deverão ser realizadas radiografias inicial e final da região trabalhada e anexadas à ficha odontológica; e

k) Situações especiais serão avaliadas pelo CREDENCIANTE.

#### **8.1.4 – DOS VALORES**

a) Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento, determinando como base em valores de credenciamentos de anos anteriores entre a Capitania Fluvial do Rio Paraná e prestadores de serviços de mesma área a ser credenciada.

b) Os preços constantes da tabela de Referencial de Custos e Serviços de Saúde são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

#### **8.1.5 – CRITÉRIOS PARA O REAJUSTAMENTO**

8.1.5.1 – O reajustamento de valores de taxas e serviços hospitalares, visando manter um equilíbrio econômico-financeiro, será anual, próximo ao vencimento contratual, e o índice a ser praticado, de acordo com a Resolução Normativa 364/2014 da ANVISA, será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período.

8.1.5.2 – O reajustamento será concedido através de cláusula Termo Aditivo e deverá ser concedida após análise do CREDENCIANTE da solicitação do Credenciado, cuja solicitação deverá conter:

a) Declaração de interesse em renovar o contrato;

b) Declaração de aceitação de tabelas e preços adotadas;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente;

d) Declaração exigida na Constituição, conforme Art. 7 inciso XXXIII (não emprego de menor); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais Certidões com prazo de validade expirado ou a vencer.

#### **8.1.6 – DO PAGAMENTO**

a) Havendo a possibilidade de remoção do paciente, mas sendo o CONTRATANTE impedido de realizá-la pela CREDENCIADA, ou por médico pertencente à mesma, ou por recusa do próprio paciente ou de quem por ele responda, cessará para o CREDENCIANTE a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares, sendo de inteira responsabilidade do

paciente, ou de quem por ele responda;

b) A diária hospitalar será do dia imediato ao da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas;

c) As interconsultas para pareceres, acompanhadas de outros especialistas, e complementação ou mudança de procedimentos deverão ser solicitadas previamente com justificativa pelo médico assistente, anexada à conta hospitalar com o visto do médico auditor, assim como as prorrogações de permanência hospitalar além do prazo inicialmente autorizado;

d) Nas consultas eletivas ambulatoriais será considerado o prazo de 30 dias para pagamento de nova consulta de retorno;

e) Está autorizada previamente no atendimento ambulatorial somente a utilização de medicamentos para a realização dos procedimentos caracterizados como urgência, que deverá ser cobrada com a prescrição médica contendo identificação, idade do paciente, prescritos com checagem de horário da administração pela enfermagem;

f) Para cada período de um mês de atendimento, excetuando-se o mês de novembro, deverá ser emitida uma fatura respectiva, até o 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado;

g) Fins possibilitar agilidade nos pagamentos, e melhorar a distribuição dos recursos disponibilizados, a CREDENCIADA deverá observar um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do atendimento, para o envio das contas dos serviços prestados;

h) Para os meses de novembro e dezembro deverão ser emitidas faturas respectivas, até o 10º dia útil do início do próximo exercício financeiro;

i) O prestador de serviço poderá solicitar o relatório de glosa caso não tenha sido enviado;

j) Nas faturas de internações hospitalares deverão ser anexadas as cópias dos laudos de exames histopatológicos, laboratoriais, radiológicos e de imagem, acompanhados de suas requisições com carimbo e assinatura do médico solicitante, justificativa, indicação dos mesmos, assim como o boletim cirúrgico/anestésico assinado pelo cirurgião, auxiliares e anestesista constatando material utilizado na sala de cirurgia;

k) As faturas referentes às internações de longa permanência, assim consideradas aquelas com mais de dez dias corridos, deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de apresentação das despesas;

l) Nos tratamentos eletivos, quando necessário o uso de materiais especiais de alto custo, órteses e próteses, deverão ter autorização prévia da CREDENCIANTE e anexados à fatura hospitalar requisição dos materiais assinada pelo cirurgião responsável e as notas fiscais referentes;

m) Quando se fizer necessário o uso de oxigenoterapia no paciente internado, deverá ser anexada à conta hospitalar a ficha de controle de consumo realizado;

n) Na fatura de aerossol utilizada em ambulatório, deverá ser anexada a prescrição médica e a assinatura do paciente ou responsável em cada sessão realizada. O pagamento de cada sessão de aerossol (ambulatorial ou paciente internado) será correspondente à taxa de aplicação da Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares da CREDENCIANTE e medicação prescrita;

o) Nas faturas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição e Terapia Ocupacional, deverá ser anexada a prescrição, bem como constar as assinaturas do paciente ou responsável em cada sessão realizada;

p) Nas faturas de odontologia deverá ser anexada descrição do procedimento, bem como assinatura do paciente em cada procedimento realizado;

q) Não será permitido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, honorários médicos, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas pactuadas;

r) A CREDENCIADA deverá encaminhar as faturas junto com as guias originais à CREDENCIANTE (Seção de Saúde) para pagamento;

s) O prazo para emissão do Relatório de glosas pela CREDENCIANTE (Seção de Saúde) será de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da fatura na Seção de Saúde e o prazo recursal para contestação do mesmo será de 05 (cinco) dias úteis;

t) O prazo para a CREDENCIANTE responder os recursos interpostos será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação pelo credenciado para expor suas contrarrazões;

u) O prazo para pagamento da credenciada, após apresentação da Nota Fiscal ou RPA, deverá ser de 30 (trinta) dias; e

v) A cada pagamento a ser efetivado pelo Credenciante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada.

## **9.0 – VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Edital de Credenciamento revoga o anterior e suas disposições, e terá vigência de 5 (cinco) anos.

## **10.0 – ILÍCITOS PENAIIS**

10.1 – As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **11 – ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 – O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **12 – SANÇÕES**

12.1 – O cumprimento irregular ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o futuro Credenciado, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa conforme a seguir:

A multa será aplicada sobre os valores a serem pagos nos meses em que a CREDENCIADA incorrer em falta, nos percentuais abaixo especificados:

– Seis décimos (0,6 %) para cada dia de interrupção dos serviços credenciados por até 10 dias consecutivos;

– Um por cento (1,0 %) para cada dia de interrupção do serviço contratado a contar do 1º dia da interrupção quando este prazo exceder 10 dias; e

– Um por cento (1,0 %) para cada constatação, por parte do fiscal, do descumprimento de alguma cláusula contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei; e

e) rescisão, nos casos previstos no Termo de Contrato de Credenciamento deste Edital

(Anexos B, C, D e E).

12.2 – Será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de penas de advertência, e dez dias corridos nos casos de declaração de inidoneidade, contados a partir da data em que tomar ciência;

12.3 – A qualquer tempo, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

12.4 – As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5 – As penalidades previstas nas alíneas b e c do subitem 11.1 deste Edital, também poderão ser aplicadas ao Credenciado ou ao candidato, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Chamamento Público ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.6 – Para a aplicação das penalidades, supramencionadas, será analisado, pelo CREDENCIANTE, a gravidade do descumprimento praticado.

### **13 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

13.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo Credenciado perante a Credenciante, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do Acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

### **14 – DENÚNCIA**

14.1 – Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo pelo Credenciado, bastando para tanto, notificar a administração, com 30 dias de antecedência. Os tratamentos iniciados e não conclusos deverão ser completados, independentemente do pedido de afastamento do Credenciado.

### **15 – FISCALIZAÇÃO**

15.1 – A fiscalização dos serviços será exercida pela Seção de Saúde da CREDENCIANTE.

Os fiscais terão poderes para:

- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;
- b) sustar fornecimento de materiais e medicamentos considerados em quantidade e/ou qualidade inferior as especificações mínimas para o caso, se assim julgar devido;
- c) certificar, se assim o julgar, as notas fiscais apresentadas, e apresentá-las em um prazo máximo de 3 (três) dias após a certificação, para pagamento ao setor pertinente;
- d) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do Credenciado, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- e) conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao Credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução do futuro Acordo;

f) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a mais ou a maior a serem cobrados da Marinha, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais recorrentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CREDENCIANTE, resguardado o contraditório e ampla defesa do futuro Credenciado;

g) orientar ou auxiliar o Credenciado quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias; e

h) solicitar ou fornecer informações do serviço de auditoria ou do setor de emissão de guias, etc.

15.2 – É facultado ao usuário, sempre que julgar necessário, denunciar irregularidades junto ao CREDENCIANTE, verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **16 – GARANTIA**

16.1 – Não será exigida apresentação de garantia, conforme preconiza o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **17 – DO CREDENCIAMENTO**

17.1 – Julgados aptos ao credenciamento e havendo necessidade de credenciamento decorrente de obrigação imprescindível de complementação e/ou suplementação de serviços de saúde pela CREDENCIANTE, o credenciado será convocado para assinar ou retirar o termo de credenciamento na CREDENCIANTE, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – A entrega do termo de credenciamento ao credenciado, que ocorrerá na Seção de Saúde da CREDENCIANTE, ficará condicionada à apresentação do comprovante de atualização do SICAF ou da apresentação do Comprovante de Solicitação de Registro no SICAF (representado pelo Recibo de Solicitação de Serviço). Quando a CREDENCIADA ainda não for cadastrada no SICAF ela poderá verificar as condições para o seu cadastramento no portal <http://www.comprasnet.gov.br/> (Publicações/Manuais/ Manual de cadastramento de fornecedores – SICAF). O cadastro no SICAF será consultado pela Administração em todas as fases da execução dos serviços, com prejuízo de suspensão do pagamento e da execução do serviço caso seja verificada a situação cadastral desatualizada ou irregular.

17.3 – A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar a entidade CREDENCIADA, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou a regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

17.4 – O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento em anexo, contém todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados e serão utilizados como modelos básicos para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade a ser credenciada, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos anexos citados estão grifados.

17.5 – A CREDENCIANTE encaminhará os serviços conforme a necessidade, cabendo ao beneficiário do SSM a escolha do conveniado que prestará os serviços, não havendo nenhuma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços e exclusividade de qualquer credenciado.

17.6 – O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo será de 12 (doze)

meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogados em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – Conforme aceitação destes, e, ainda, a constatação formal pela Comissão de Credenciamento, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 – É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas.

18.3 – A qualquer tempo, a critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação constantes deste Edital de Credenciamento.

18.4 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR.

18.5 – Informações adicionais sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo Telefone nº (45) 3523-2332, na CREDENCIANTE ou pelos e-mail: *cfrp.saude@marinha.mil.br* e *cfrp.contratos@marinha.mil.br*.

Foz do Iguaçu/PR, em 08 de junho de 2018.

**NIEMER GOMES RICKMANN**

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesa